



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 2014.
(Do Poder Executivo)

Cria o Programa de
Desenvolvimento da Aviação
Regional.



CD/14822.28004-55

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º As subvenções de que tratam os incisos I e II do *caput* serão concedidas somente para o pagamento dos custos relativos às tarifas devidas em decorrência da operação de voos regulares domésticos, de vôos não regulares domésticos para aeronaves de categoria TPX e de ligações aéreas sistemáticas em aeroportos regionais definidos nos termos do inciso I do *caput* do art. 2º, e com base em condições e parâmetros estipulados pelo Poder Executivo.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º As subvenções de que trata o inciso III do *caput* serão concedidas somente para as empresas concessionárias de serviços aéreos regulares de transporte de passageiro, de serviços aéreos não regulares, para aeronaves de categoria TPX, de transporte de passageiros e para as empresas que operam ligações aéreas sistemáticas.

.....

§7º Aplica-se o disposto neste artigo às empresas de táxi aéreo, exclusivamente para as aeronaves de categoria TPX.

§8º As subvenções previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão concedidas de forma escalonada conforme tabela abaixo:

Para aeronaves até 20 passageiros	Subvenção máxima até o custo de 1,5 assento
Para aeronaves até 30 passageiros	Subvenção máxima até 2 assentos
Para aeronaves até 44 passageiros	Subvenção máxima até 3 assentos
Para aeronaves até 70 passageiros	Subvenção máxima até 4 assentos
Para aeronaves até 100 passageiros	Subvenção máxima até 5 assentos

” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é permitir a extensão das subvenções previstas na Medida Provisória às empresas de táxi aéreo, nos termos do regulamento do Poder Executivo, de modo a contribuir com os objetivos previstos de facilitar o acesso a regiões com potencial turístico e integrar comunidades bem como facilitar a mobilidade dos cidadãos e o transporte de bens fundamentais como alimentos e medicamentos.

A emenda propõe ainda o escalonamento da concessão de subvenção para evitar superdimensionamento de aeronaves.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Brasília, 4 de agosto de 2014.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB



CD/14822.28004-55